

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre o Projeto de Lei de nº. 001/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Comissões, após analisarem o respectivo projeto, resolveram emitir o seguinte parecer:

Analisando que o projeto dispõe sobre revisão salarial dos servidores municipais e dá outras providências, entendemos que é necessária a realização das seguintes emendas:

01 - Onde se lê:

DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Passa a constar:

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; APLICA PERCENTUAL DE REAJUSTE COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008; ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02 - No artigo 1º do Projeto, onde se lê:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, a revisão salarial de 2,95% (Dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2017.

Passa a constar:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, a revisão geral de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2017.

03 - No artigo 2º do Projeto, onde se lê:

Art. 2º - Além da revisão aplicada no art.1º desta Lei, fica autorizada a aplicação do ajuste salarial de 3,86% (Três vírgula oitenta e seis por cento) na tabela de vencimentos dos cargos de PEB I, PEB II, PEB III do anexo I da 2.668/15, alterados pelas Leis Municipais nº 2.769/16 e 2.822/17 e nas tabelas de vencimentos dos cargos de PEB IV e do Supervisor Pedagógico dos anexos VII e VIII da Lei Municipal nº 2.187/08 com suas alterações, em decorrência da elevação do piso nacional dos professores dos anos iniciais da Educação Básica, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

Passa a constar:

Art. 2º - Além da revisão aplicada no art. 1º desta Lei, fica autorizada a aplicação do índice de ajuste de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) na tabela de vencimentos dos cargos de PEB I, PEB II, PEB III do Anexo I da Lei Municipal nº. 2.668/15, alterado pelas Leis Municipais n.º 2.769/16 e 2.822/17 e nas tabelas de vencimentos dos cargos de PEB IV e do Supervisor Pedagógico, dos anexos VII e VIII da Lei Municipal nº. 2.187/08 com suas alterações, em decorrência da elevação do piso nacional dos professores dos anos iniciais da Educação Básica, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

04 - No artigo 3º do Projeto, onde se lê:

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos cargos de Atendente, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório, Motorista, Técnico em Enfermagem, Agente de Saúde, Auxiliar de Contabilidade, previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.971/03 e alterados pela Lei Municipal nº 2.543/13; os cargos de Telefonista, Auxiliar de Cirurgião Dentista – ACD, Auxiliar de Farmácia,

Vigilante Epidemiológico criados pela Lei Municipal nº. 2.069/05 e alterados pelas Leis Municipais nºs 2.103/06 e 2.543/13; o cargo de Agente de Produção criado pela Lei Municipal nº 2.103/06 e o cargo de Vigilante Sanitário criado pela Lei Municipal nº 1.589/95, passa a ser a definida no Anexo I desta lei.

Passa a constar:

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos cargos de Atendente, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório, Motorista, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saúde, Auxiliar de Contabilidade, previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.971/03 e alterados pela Lei Municipal nº. 2.543/13; os cargos de Telefonista, Auxiliar de Cirurgião Dentista – ACD, Auxiliar de Farmácia, Vigilante Epidemiológico criados pela Lei Municipal nº. 2.069/05 e alterados pelas Leis Municipais nºs. 2.103/06 e 2.543/13; o cargo de Agente de Produção criado pela Lei Municipal nº. 2.103/06 e o cargo de Vigilante Sanitário criado pela Lei Municipal nº. 1.589/95, passa a ser a definida no Anexo I desta lei.

05 - Fica integralmente suprimido o artigo 8º do Projeto.

06 - No artigo 9º do Projeto, onde se lê:

Art. 9º - As funções públicas de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar de laboratório, criadas pela Lei Municipal nº 2.413/11 e a função pública de Atendente criada pela Lei Municipal nº 2.693/15, passam a ter os vencimentos definidos no nível I padrão “A” da tabela de vencimentos do Anexo I desta lei.

Passa a constar:

Art. 9º - As funções públicas de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar de Laboratório, criadas pela Lei Municipal nº. 2.413/11 e a função pública de Atendente, criada pela Lei Municipal nº. 2.693/15, passam a ter os vencimentos definidos no nível I, padrão “A”, da tabela de vencimentos do Anexo I desta lei.

07 - No artigo 12 do Projeto, onde se lê:

Art. 12 - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei são os constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento de 2018.

Passa a constar:

Art. 12 - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei são os constantes de dotação orçamentária própria.

08 - O Anexo I do Projeto passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS

CARGOS	NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E
Atendente, Aux. de Administração, Aux. de Secretaria, Aux. de Laboratório, Aux. de Enfermagem, Ag. de Saúde, Aux. de Contabilidade, Telefonista, Aux. de Cirurgião	I	1.339,40	1.387,60	1.437,50	1.489,30	1.542,90
Dentista - ACD, Aux. de Farmácia, Vigilante Epidemiológico e Motorista	II	1.598,40	1.656,00	1.715,60	1.777,40	1.841,40
Agente de Produção e Vigilante Sanitário, Técnico em Contabilidade	I	1.814,86	1.843,98	1.873,29	1.903,16	1.925,80
	II	1.934,18	1.965,39	1.997,14	2.029,45	2.061,22

No mais, concluímos que o Projeto de Lei nº. 001/2018 é de ordem financeira legal, possui redação correta e constitucional. Consideramos que é viável e encaminhamos para discussão e votação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2018.

Comissão de L.J.R.

Comissão de F.O.T.C.

Pedro César Rodrigues
Presidente

Rodrigo César Carvalho Pefister
Presidente

Geraldo Adriano da Silva
Relator

Jamir Sores dos Reis
Relator

Luiz Henrique Sabino Messias
Membro

Marcelo Geraldo Estevam Silva
Membro